



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 895/19			
Autor Deputado Felipe Carreras		Nº do prontuário		
1 Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

CD/19000.23925-68

Altere-se o § 10 do artigo 1º da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013 alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 895 de 6 de setembro de 2019:

“Art. 1º

“Art. 1º

§ 10 A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 100% (cem por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento, sendo que a alíquota de PIS/PASEP, disciplinada na Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da COFINS, disciplinada na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003 ficam zeradas nos bilhetes comercializados nesta modalidade” (NR).

”

Justificativa

O setor de promoção de eventos culturais, artísticos e esportivos apesar de ser um dos campeões na geração de empregos, carrega o custo do direito a meia-entrada sem nenhuma compensação.

Entendemos que para a promoção da cultura o direito da meia-entrada é de suma importância, porém, entendemos que se deve ter um limite para o planejamento do empreendedor e no que ultrapassar este limite que o empreendedor seja compensado.

Por isso entendemos que toda a bilheteria pode ser vendida na modalidade meia-entrada ao invés dos 40% estabelecido na legislação, porem entendemos que o empreendedor seja compensado em sua bilheteria nesta modalidade. Para isso propomos a redução da alíquota do PIS/PASEP de 1,65% para 0% e da COFINS de 7,6% para 0%.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

CD/19000.23925-68